



Nonoai, 11 de junho de 2025.

A

Câmara de Vereadores de Nonoai  
Excelentíssima Senhora Presidente  
MARTA REGINA PREDEBON CARESIA

**Assunto: Encaminhamentos de Projetos de Leis**

Senhora Presidente,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimos do presente Ofício para apresentar Projetos de Lei do Executivo.


Solicitamos à inclusão do Projeto de Lei na pauta da sessão Ordinária dessa Casa, para apreciação.

**Projeto de Lei 018/2025:** *Altera a Lei Municipal 3.406/2020 (Plano Diretor) e dá outras providências.*

**Projeto de Lei 023/2025:** *Autoriza o Município de Nonoai a firmar Termo de Convênio, e dá outras providências.*

Sem mais para o momento, despedimo-nos, enviando, renovando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Ronivaldo Cassaro**  
OAB/RS 123.079-A

P. N° 191/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NONOAI - RS	
RECEBIDO	
Data: 11/06/25	Hora: 15:45
	
Ass. natura Recebimento	
<b>Dimas D. F. Damo</b>	
Telefonista/Recepcionista	
Portaria N° 08/2019	





Prot. Rec. Nº: 193/2025

**PROTOCOLADO**

Em: 11/06/2025, às: 15:45

SECRETARIA

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 023/2025.

**Autoriza o Município de Nonoai a firmar Termo de Convênio, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Nonoai autorizado a firmar Termo de Convênio com o Município de Rio dos Índios, visando disponibilizar vagas de acolhimento e internação de crianças e adolescentes no abrigo municipal em Nonoai.

**Art. 2º** Serão disponibilizadas ao Município Conveniado, o limite de 03 (três) vagas permanentes, e havendo disponibilidade, vagas provisórias.

**Art. 3º** Valor a ser pago pelo Município Conveniado ao Município Conveniente em decorrência da disponibilidade de vagas e acolhimento, será:

- I. 1,5 (um vírgula cinco) salários-mínimos nacionais vigentes, valor a ser pago mensal, a título de apoio à manutenção do abrigo, independente de possuir crianças internadas;
- II. 05 (cinco) salários-mínimos nacionais vigentes, por criança e/ou adolescente acolhida e internada no abrigo.

**Art. 4º** O Convênio será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 5º** A minuta do Termo de Convênio anexa é parte integrante da presente Lei.

**Art. 6º** Os recursos recebidos com o presente Convênio, serão destinados na Dotação:

- 1302 - Fundo Municipal de Assistência Social.
- Proj Ativ 2191 Manut. Proteção Social Alta Complexidade.

**Art. 7º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a abril de 2025, permitindo o recebimento dos valores dos meses pretéritos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai,  
aos 21 dias de maio de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901  
Assinado de forma digital por ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901  
Dados: 2025.06.11 09:43:06 -03'00'

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**A P R O V A D O (A)**

**P O R U N A N I M I D A D E**

Sala das Sessões: 11/06/2025

Presidente: [Assinatura]

1º Secretário: [Assinatura]



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Cumprimentamos os Nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que autoriza o Município de Nonoai a firmar Termo de Convenio com o Município de Rio dos Índios, visando disponibilizar vagas para acolhimento de crianças e adolescentes no abrigo municipal.

O Município de Nonoai conta com Abrigo Municipal, a qual possui 12 (doze) vagas de acolhimento. Entretanto, a taxa de ocupação dessas vagas é baixa, por vezes, sem nenhuma criança acolhida.

Mesmo assim, o Município tem a obrigação de manter o local ativo, com servidores especializados à disposição (monitoras, domésticas, psicólogas, assistente social, professoras), o qual gera custo ao Município.

Nesse sentido, o abrigo municipal possui capacidade de acolher crianças vindas de outros municípios.

Além disso, com o acolhimento/convênio com outros municípios, gerará receitas ao Município de Nonoai, para manutenção do Abrigo.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai,  
aos 21 dias de maio de 2025.

ADRIANE PERIN  
DE  
OLIVEIRA:026979  
92901

Assinado de forma digital  
por ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:02697992901  
Dados: 2025.06.11  
09:43:21 -03'00'

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL**



ANEXO I  
MINUTA DE CONVÊNIO

**Termo de Convênio que fazem entre o Município de Nonoai e o Município de Rio dos Índios.**

**MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 91.567.974/0001-07, com sede administrativa na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, na cidade de Nonoai (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO CONVENIENTE**, e de outro lado **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 94.704.103/0001-86, com sede administrativa na Rua Angelo Santinelli, nº 296, na cidade de Rio dos Índios (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO CONVENIADO**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Convênio tem por objetivo conjugar esforços para atender, em regime de abrigo, crianças e/ou adolescentes, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, observando as normas do abrigo e a disponibilidade de vagas.

**Parágrafo único:** O atendimento disposto no "caput" compreende vestuário, alimentação adequada, atividades culturais, atividades esportivas e de lazer, atividades artísticas e atividades agrícolas e domésticas, além de proporcionar estudo no Ensino Fundamental, tudo em instalações físicas com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica reservado ao MUNICÍPIO CONVENIADO o limite de 03 (três) vagas, entretanto, havendo disponibilidade e necessidade poderá ser provisoriamente ampliado o número de vagas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em contrapartida aos serviços prestados nos termos do presente convênio, o MUNICÍPIO pagará a importância mensal, conforme descrito a seguir:

- 1,5 (um vírgula cinco) salários-mínimos nacionais vigentes, valor a ser pago mensal, a título de apoio à manutenção do abrigo, independente de possuir crianças acolhidas;
- 05 (cinco) salários-mínimos nacionais vigentes, por criança e/ou adolescente acolhida e internada no abrigo.

**Parágrafo único:** O pagamento dos valores previstos na presente cláusula será efetuado sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, em depósito na conta do MUNICÍPIO CONVENIENTE.



**CLÁUSULA QUARTA:** O MUNICÍPIO CONVENIENTE arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos educadores e de seus demais funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas deles.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de aditivo, por iguais e sucessivos períodos.

**Parágrafo único:** O MUNICÍPIO CONVENIADO fará o pagamento dos valores retroativos desde abril de 2025.

**CLÁUSULA SEXTA:** As partes poderão realizar a rescisão do Convênio, desde que notifique a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalize a rescisão por instrumento formal de rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os custos referentes a eventuais tratamentos de saúde, acompanhamento médico para unidade hospitalar, fornecimento de medicamentos, bem como o custo com a aquisição de materiais escolares necessários para os abrigados, serão assumidos pelo MUNICÍPIO CONVENIADO.

**CLÁUSULA OITAVA:** O MUNICÍPIO CONVENIADO fica responsável pela transferência dos acolhidos, em caso de necessidade de transferência para outro abrigo ou unidade de internação.

**CLÁUSULA NONA:** O MUNICÍPIO CONVENIADO também será responsável, no caso de evasão de algum acolhido, das despesas com o seu traslado desde o local onde ele for encontrado até o abrigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O MUNICÍPIO CONVENIADO retirará do abrigo as crianças e/ou adolescentes que não se adaptarem às normas de convivência, as que apresentarem riscos para as demais crianças e/ou adolescentes abrigados, as que completarem 18 (dezoito) anos de idade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O MUNICÍPIO CONVENIADO, através de seus órgãos competentes, envidará todos os esforços junto às famílias, de tal forma que a criança e/ou adolescente possa ser reintegrado o mais breve possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O MUNICÍPIO CONVENIADO fica responsável pelo acompanhamento social com a família do acolhido.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nonoai (RS), para dirimir quaisquer dúvidas que não possam resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem assim justos e conveniados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Nonoai (RS), data da assinatura.

\_\_\_\_\_  
Município de Nonoai  
Município Conveniente

\_\_\_\_\_  
Município de Rio dos Índios  
Município Conveniado

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 023/2025

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NONOAI A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresenta a Senhora Prefeita Municipal a fim de obter autorização legislativa, projeto de lei para que o Executivo Municipal possa firmar Convênio com o Município de Rio dos Índios visando disponibilizar vagas de acolhimento e internação de crianças e adolescentes no abrigo municipal em Nonoai.

Pelo Convênio, o Município conveniado pagará ao Município de Nonoai 1,5 salário mínimo nacional, à título de apoio à manutenção e 5 salários mínimos nacional, por criança e adolescente acolhida e internada no abrigo.

A exposição de motivos refere que o Município de Nonoai conta com Abrigo Municipal, a qual possui 12 (doze) vagas de acolhimento. Entretanto, a taxa de ocupação dessas vagas é baixa, por vezes, sem nenhuma criança acolhida. Mesmo assim, o Município tem a obrigação de manter o local ativo, com servidores especializados à disposição (monitoras, domésticas, psicólogas, assistente social, professoras), o qual gera custo ao Município. Nesse sentido, o abrigo municipal possui capacidade de acolher crianças vindas de outros municípios.

A matéria vertida no projeto de lei encontra disciplina artigo 4º e 104, § 1º, todos da Lei Orgânica Municipal, que assim vêm redigidos:

***Art. 4º O Município pode celebrar convênios com a União, com o Estado e com outros Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para o desenvolvimento de programas e prestação de serviços.***

***Art. 65. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:***

...

***XIII - celebrar convênios para execução de obras e serviços, sempre com a anuência da Câmara Municipal de Vereadores;***

Como visto, o objeto da proposição legislativa encontra amparo legal, incumbindo a edilidade manifestar-se sobre o mérito do mesmo.

É o parecer.

Nonoai, 12 de junho de 2025.

  
**Claudio Roberto Oliveira Linhares**  
Assessor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 23/2025**

**1. RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal propôs Projeto de Lei com o objetivo de obter autorização legislativa para firmar convênio com o Município de Rio dos Índios, a fim de disponibilizar vagas de acolhimento e internação de crianças e adolescentes no Abrigo Municipal de Nonoai.

**2. VOTO**

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames constitucionais, legais e jurídicos. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto do Relator.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 12 de junho de 2025.

**Ver. Jozoe Ribeiro de Melo (PL) – Relator**

De acordo:

**Ver. Paulo Rodrigues (PP) – Presidente**

**Ver. Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS  
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 23/2025**

**1. RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal propôs Projeto de Lei com o objetivo de obter autorização legislativa para firmar convênio com o Município de Rio dos Índios, a fim de disponibilizar vagas de acolhimento e internação de crianças e adolescentes no Abrigo Municipal de Nonoai.

**2. VOTO**


Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames financeiros. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto da Relatora.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 12 de junho de 2025.

  
Ver<sup>a</sup>. **Antonia Lindjá Patte (PP)** – Relatora

De acordo:

  
Ver. **Carlos Gosch (PL)** – Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. **Marcele Casia Cazarotto (PDT)** – Revisora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

ATA DA 8ª REUNIÃO DA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS  
17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária  
Realizada em 12 de junho de 2025

Às dezessete horas do dia doze de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas (CFOOP). Presentes: Vereador Carlos Gosch (PL) – Presidente; e Vereadora Antonia Lindjá Patte (PP) – Relatora. Ausente a Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora. Registrada, também, a presença do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Claudio Roberto Olivaes Linhares. Foi submetida à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, a seguinte proposição: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 023/2025**, o qual “Autoriza o Município de Nonoai a firmar Termo de Convênio, e dá outras providências.” Após a análise da matéria pela Comissão, assim se decidiu: **exarado PARECER FAVORÁVEL DA CFOOP AO PLE nº 023/2025**, o qual foi considerado apto a prosseguir para apreciação em Plenário. Registrada a manifestação favorável da Revisora, Vereadora Marcele Casia Cazarotto, que subscreverá o parecer juntamente com os demais. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas. Fim.

  
Ver. Carlos Gosch  
Presidente CFOOP

  
Verª. Antonia Lindjá Patte  
Relatora CFOOP

  
Verª. Marcele Casia Cazarotto  
Revisora CFOOP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Doc. nº: 871/2025

OFÍCIO Nº 068/2025/CMV

Nonoai, 23 de junho de 2025.

A Sua Excelência a Senhora  
Prefeita Municipal Adriane Perin de Oliveira  
Prefeitura Municipal  
99.600-000 Nonoai. RS

Assunto: **Encaminhamento de matérias deliberadas na 12ª Sessão Ordinária de 2025, realizada em 17/06/2025.**

Senhora Prefeita,

1. Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, encaminhar, anexas, matérias deliberadas na 12ª Sessão Ordinária do corrente ano, realizada em 17/06/2025, conforme abaixo relacionamos:
2. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 023/2025** (Ementa: "Autoriza o Município de Nonoai a firmar Termo de Convênio, e dá outras providências."), aprovado por unanimidade;
3. - **Indicações de números 71/2025, 72/2025 e 73/2025.**
4. Sendo o que se apresentava para o momento, renovando protestos de distinta consideração e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*Marta Regina Predebon Caresia*

MARTA REGINA PREDEBON CARESIA  
Presidente

Prefeitura Municipal de Nonoai  
*Suellen Oliveira Moreira*  
Suellen Oliveira Moreira  
Assessor Administrativo

LEI MUNICIPAL Nº 3.793, de 25 de junho de 2025.

*Autoriza o Município de Nonoai a firmar Termo de Convênio, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Nonoai autorizado a firmar Termo de Convênio com o Município de Rio dos Índios, visando disponibilizar vagas de acolhimento e internação de crianças e adolescentes no abrigo municipal em Nonoai.

**Art. 2º** Serão disponibilizadas ao Município Conveniado, o limite de 03 (três) vagas permanentes, e havendo disponibilidade, vagas provisórias.

**Art. 3º** Valor a ser pago pelo Município Conveniado ao Município Conveniente em decorrência da disponibilidade de vagas e acolhimento, será:

- I. 1,5 (um vírgula cinco) salários-mínimos nacionais vigentes, valor a ser pago mensal, a título de apoio à manutenção do abrigo, independente de possuir crianças internadas;
- II. 05 (cinco) salários-mínimos nacionais vigentes, por criança e/ou adolescente acolhida e internada no abrigo.

**Art. 4º** O Convênio será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 5º** A minuta do Termo de Convênio anexa é parte integrante da presente Lei.

**Art. 6º** Os recursos recebidos com o presente Convênio, serão destinados na Dotação:

1302 - Fundo Municipal de Assistência Social.  
Proj Ativ 2191 Manut. Proteção Social Alta Complexidade.

**Art. 7º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a abril de 2025, permitindo o recebimento dos valores dos meses pretéritos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,  
25 de junho de 2025.

ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:02697992901  
92901

Assinado de forma digital  
por ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:02697992901  
Dados: 2025.06.25  
07:55:01 -03'00'

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que fazem entre o Município de Nonoai e o Município de Rio dos Índios.

**MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 91.567.974/0001-07, com sede administrativa na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, na cidade de Nonoai (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO CONVENIENTE**, e de outro lado **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 94.704.103/0001-86, com sede administrativa na Rua Angelo Santinelli, nº 296, na cidade de Rio dos Índios (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO CONVENIADO**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Convênio tem por objetivo conjugar esforços para atender, em regime de abrigo, crianças e/ou adolescentes, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, observando as normas do abrigo e a disponibilidade de vagas.

**Parágrafo único:** O atendimento disposto no “caput” compreende vestuário, alimentação adequada, atividades culturais, atividades esportivas e de lazer, atividades artísticas e atividades agrícolas e domésticas, além de proporcionar estudo no Ensino Fundamental, tudo em instalações físicas com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica reservado ao **MUNICÍPIO CONVENIADO** o limite de 03 (três) vagas, entretanto, havendo disponibilidade e necessidade poderá ser provisoriamente ampliado o número de vagas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em contrapartida aos serviços prestados nos termos do presente convênio, o **MUNICÍPIO** pagará a importância mensal, conforme descrito a seguir:

- 1,5 (um vírgula cinco) salários-mínimos nacionais vigentes, valor a ser pago mensal, a título de apoio à manutenção do abrigo, independente de possuir crianças acolhidas;
- 05 (cinco) salários-mínimos nacionais vigentes, por criança e/ou adolescente acolhida e internada no abrigo.

**Parágrafo único:** O pagamento dos valores previstos na presente cláusula será efetuado sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, em depósito na conta do **MUNICÍPIO CONVENIENTE**.

**CLÁUSULA QUARTA:** O **MUNICÍPIO CONVENIENTE** arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos educadores e de seus demais funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas deles.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de aditivo, por iguais e sucessivos períodos.

**Parágrafo único:** O **MUNICÍPIO CONVENIADO** fará o pagamento dos valores retroativos desde abril de 2025.



**CLÁUSULA SEXTA:** As partes poderão realizar a rescisão do Convênio, desde que notifique a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalize a rescisão por instrumento formal de rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os custos referentes a eventuais tratamentos de saúde, acompanhamento médico para unidade hospitalar, fornecimento de medicamentos, bem com o custo com a aquisição de materiais escolares necessários para os abrigados, serão assumidos pelo MUNICÍPIO CONVENIADO.

**CLÁUSULA OITAVA:** O MUNICÍPIO CONVENIADO fica responsável pela transferência dos acolhidos, em caso de necessidade de transferência para outro abrigo ou unidade de internação.

**CLÁUSULA NONA:** O MUNICÍPIO CONVENIADO também será responsável, no caso de evasão de algum acolhido, das despesas com o seu traslado desde o local onde ele for encontrado até o abrigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O MUNICÍPIO CONVENIADO retirará do abrigo as crianças e/ou adolescentes que não se adaptarem às normas de convivência, as que apresentarem riscos para as demais crianças e/ou adolescentes abrigados, as que completarem 18 (dezoito) anos de idade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O MUNICÍPIO CONVENIADO, através de seus órgãos competentes, envidará todos os esforços junto às famílias, de tal forma que a criança e/ou adolescente possa ser reintegrado o mais breve possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O MUNICÍPIO CONVENIADO fica responsável pelo acompanhamento social com a família do acolhido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nonoai (RS), para dirimir quaisquer dúvidas que não possam resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem assim justos e conveniados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Nonoai (RS), data da assinatura.

ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:0269799  
2901

Assinado de forma digital  
por ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:02697992901  
Dados: 2025.06.25  
07:57:06 -03'00'

Município de Nonoai  
Município Conveniente

Município de Rio dos Índios  
Município Conveniado

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

